

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0001139-72.2019.8.17.3590

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001139-72.2019.8.17.3590

Orgão Julgador

2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSUE GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO(A)

VERA MARIA DA COSTA SIMPLICIO ALVES

ADVOGADO(A)

RENATA DE SOUZA MOURA

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

03/06/2022 10:54

Arquivado Definitivamente

03/06/2022 10:54

Transitado em Julgado em 03/06/2022

07/04/2022 09:10

Expedição de intimação.

07/04/2022 00:21

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... edente o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do NCPC, condenando o réu no pagamento do valor indenizatório de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), aqui fixado como devido. Deverá o valor ser corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir do ajuizamento da ação. Os juros de mora deverão ser fixados no patamar de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação do demandado, nos termos da Súmula 426 do STJ[2] . Por fim, condeno a parte demandada em honorários advocatícios em favor da advogada da parte demandante, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem assim nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo pagamento do valor condenatório, expeça-se alvará Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 05 de Abril de 2022 Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira Juiz(a) de Direito

05/01/2022 13:20

Conclusos para julgamento

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)